



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E CULTURA.

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 110/2024 DE 12 DE AGOSTO
DE 2024**

PROCESSO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE O MANEJO DO JAVALI NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS - GO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária NR – 110/2024, de 12 de agosto de 2024, de iniciativa do Vereador Gilmar Martins (NOVO) em que dispõe sobre o manejo do javali no Município de Caldas Novas - GO.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Observa-se que, o texto da propositura está em consonância com a técnica legislativa e não existem vícios quanto à redação da propositura.

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, consoante disposto no art. 176, parágrafo 1º do Regimento Interno.

Ao que tange ao quórum, a aprovação do projeto dependerá do voto da maioria dos membros presentes em sessão, conforme artigo 220, *caput*, do Regimento Interno.

Inicialmente, o presente projeto de lei institui o Programa de Manejo do Javali no Município de Caldas Novas, buscando implementar medidas para controlar a população de javalis e minimizar os impactos ambientais e econômicos dessa espécie.



A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu artigo 23, inciso VI, que compete a todos os entes federativos a proteção ao meio ambiente. Portanto, o Projeto de Lei Municipal está em conformidade com a Constituição Federal ao buscar controlar a população de javalis e minimizar impactos ambientais.

A proposta também está em conformidade com o artigo 11, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, é da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado preservar as florestas, fauna e flora.

Logo, o projeto de lei municipal está em conformidade com esta disposição, ao propor um programa de manejo que visa proteger o meio ambiente ao controlar uma espécie que pode ter efeitos prejudiciais sobre a fauna e flora locais.

Não obstante, importante destacar a relevância do presente projeto, tendo em vista, os impactos negativos que essa espécie pode causar ao meio ambiente e a economia local, uma vez que no contexto agrícola, os javalis representam uma ameaça significativa, pois podem causar grandes prejuízos às lavouras e pastagens, a sua alimentação, que inclui raízes e tubérculos, pode resultar em danos extensivos aos campos cultivados, afetando a produtividade e, conseqüentemente, a economia rural.

Sobre tal questão, necessário ainda referir que a Instrução Normativa do IBAMA nº 03/2013, de 31 de janeiro de 2013, decreta a nocividade do javali, dispondo sobre o seu manejo e controle.

Assim, a implementação de um programa de manejo eficaz visa controlar a população de javalis, o que pode trazer vários benefícios, dentre os quais, a diminuição da população dessa espécie invasora, reduzindo os impactos ambientais adversos, ajudando a restaurar e proteger a biodiversidade local. No setor agrícola, o manejo pode minimizar os danos às culturas. Promovendo uma maior produtividade e segurança econômica para os produtores rurais. Além disso, a redução da população de javalis pode diminuir a necessidade de medidas de controle emergenciais e dispendiosas, resultando em um manejo mais sustentável e econômico a longo prazo.

Por fim, o projeto de lei apresenta-se de forma organizada e estruturada, observando requisitos formais essenciais, tais como definição clara do objeto da lei, competência legislativa adequada.



Portanto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura, em reunião, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária - NR 110/2024 de 12 de agosto de 2024, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 27 de agosto de 2024.

João Muniz

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Relator da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Membro da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura

Membro Suplente da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Cultura